



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.676/08

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2008/026.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ,
PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES
CONJUGADAS VISANDO À
DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS
RELATIVAS AOS TEMAS “INDÚSTRIA”
E “ECONOMIA” PRODUZIDAS PELA
AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, situada na Travessa Quintino Bacaiúva 1588, Bloco B, 8º piso, Belém-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.979.076/0001-61, daqui por diante denominada FIEPA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, brasileiro, casado, residente em Belém-PA, perante as testemunhas que este subscrevem, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e a posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e a FIEPA para a realização de ações conjugadas visando à divulgação de notícias relativas aos temas “Indústria” e “Economia”, por meio do Boletim Eletrônico da Agência Câmara.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Câmara dos Deputados:

- (a) Remeter ao *e-mail* indicado pela FIEPA exemplares do Boletim Eletrônico da Agência Câmara de Notícias com notícias referentes a votações ocorridas nas comissões técnicas e no plenário, debates nas audiências públicas, propostas legislativas apresentadas, aprovadas ou reprovadas pelos deputados que tenham relação direta com os temas “Indústria” e “Economia”.
- (b) Enviar um primeiro boletim à FIEPA, a ser distribuído para todo o *mailing* da federação, e um segundo boletim uma semana após o primeiro, a título de *recall* de campanha. Outros boletins poderão ser enviados posteriormente, também a título de *recall* de campanha, com periodicidade a ser determinada pela Câmara dos Deputados.
- (c) Responsabilizar-se pelo conteúdo das matérias produzidas.
- (d) Cadastrar todos os associados da FIEPA que se manifestarem por continuar a receber o serviço noticioso.
- (e) Permitir ao associado da FIEPA o cadastro nos outros 27 temas, além “Indústria” e “Economia”, sobre os quais o Boletim Eletrônico divulga notícias.
- (f) Enviar diariamente, por *e-mail*, às 18h30, gratuitamente, aos associados da FIEPA que se manifestarem pelo recebimento, o Boletim Eletrônico com notícias relativas aos temas escolhidos.
- (g) Acrescentar a logomarca da FIEPA em todos os boletins enviados por meio desta parceria.
- (h) Zelar pela segurança e sigilo dos dados dos associados à FIEPA que se cadastrarem no serviço.

Compete à Federação das Indústrias do Estado do Pará:

- (a) Cinco dias antes da distribuição do primeiro boletim, enviar um *e-mail* a todo o seu *mailing* informando da parceria e do novo serviço a ser prestado em conjunto pela Câmara e pela federação.
- (b) Distribuir todos os boletins enviados, tanto o primeiro e o segundo previstos neste acordo quanto os demais que forem enviados a título de *recall* de campanha, a todo o seu *mailing* de associados;
- (c) Permitir o acompanhamento de um técnico do Centro de Informática da Câmara no processo de distribuição do boletim, para verificar possíveis falhas técnicas que possam haver no cadastramento de interessados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(d) Informar à Câmara o número exato de *e-mails* constantes de seu *mailing* e outras informações que obtiver, como *e-mails* retornantes e *e-mails* abertos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo – A remessa do Boletim Eletrônico será feita a título gratuito e sem encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento dos demais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE

O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados em ações decorrentes diretamente do presente ACORDO.

Parágrafo único – Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente ACORDO, pela Câmara dos Deputados, a Secretaria de Comunicação Social (Secom).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste ACORDO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela FIEPA:

José Conrado A . Santos
Presidente
CPF n. 001.215.332-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/DN